

REGISTRADO
N.º 2332 Ano 15
Livro 05 Fl. 33



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de garantia com assistência técnica de microcomputadores, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a empresa Positivo Informática S.A.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**, estabelecida na Rua João Bettega, N.º 5200 – CIC, Curitiba – PR, CEP 81.350-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.243.735/0001-48, neste ato representada por seus representantes, Sr. Álvaro Pereira Lassance e o Sr. Benedito Antônio Cota, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-031.430/15-31, correspondente à adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 2014/037, da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos da Contratante - DAD.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercido pela Gerência de Informática e Processos, da Contratante - GINFO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a garantia com assistência técnica a ser prestada pela Contratada, de 80 microcomputadores, correspondente ao lote 1, item 1 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 3 (três) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA “ON SITE”

4.1. A garantia mínima “on site” será de 3 (três) anos, contada a partir do recebimento definitivo de cada equipamento.

4.2. Durante o período de garantia, a Contratada prestará serviços de suporte, manutenção e assistência técnica aos equipamentos.

4.3. Todos os serviços a serem executados pela Contratada, em decorrência da garantia, suporte, manutenção e assistência técnica dos equipamentos, serão efetuados mediante gestão e fiscalização da GINFO.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. O suporte necessário à consecução deste contrato se dará da seguinte forma:

5.1.1. Fornecimento de todas as informações necessárias ao uso e operação dos equipamentos;

5.1.2. Garantia de reposição dos equipamentos em caso de danificação dos mesmos, sem ônus para o Contratante, ressalvados os casos provocados por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, livres das quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

6.1.1. Somente os técnicos da Contratada poderão realizar os serviços de manutenção a que se refere o contrato, sendo que, para tanto, terão o acesso necessário aos equipamentos.

6.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela Contratada em horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, o que desde já fica estabelecido como



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de garantia com assistência técnica de microcomputadores, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a empresa Positivo Informática S.A.

sendo período normal de manutenção, e serão solicitados mediante chamado para atendimento técnico corretivo através de ligação telefônica, fax ou e-mail para o Centro de Atendimento ao Usuário da Contratada.

6.2. A manutenção/assistência técnica deverá ocorrer conforme o estabelecido no item 12 – Garantia, constante no Anexo referente à Especificação Técnica dos equipamentos, elaborado pela Prodabel.

6.3. A Contratada deverá indicar unidades de assistência técnica própria credenciada pelo fabricante ou autorizadas, em Belo Horizonte ou região metropolitana de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

7.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica previstos neste contrato não incluem:

7.1.1. serviços elétricos externos aos equipamentos;

7.1.2. reparos, consertos ou substituições, resultantes de acidentes, negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de terceiros ou servidores do Contratante, de forças da natureza ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, ou de causas outras, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada;

7.1.3. fornecimento e/ou troca de suprimentos para os equipamentos, entendidos como tais: papel de impressão, cartuchos de tinta ou toner e disquetes;

7.1.4. reparos de avarias decorrentes de transporte na mudança da localização original dos equipamentos por parte do Contratante;

7.2. Os serviços especificados nesta Cláusula poderão ser prestados pela Contratada mediante aprovação prévia do orçamento respectivo e pagamento adicional por parte do Contratante, ou serem contratados diretamente, segundo as especificações técnicas do fabricante, sem que tal importe em perda da garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO

8.1. O Contratante receberá, através da PRODABEL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de atendimento, considerando-se somente os dias úteis, o Relatório de Atendimento ao Cliente (RAC) enviado pela Contratada, onde serão anotados os dados relevantes sobre o uso e funcionamento dos equipamentos, a identificação com nome e matrícula do usuário responsável pela assinatura do RAC, data e hora de início e término de atendimento e outras informações pertinentes.

8.2. A Contratada deverá fazer constar do RAC o nome e o número de série de quaisquer peças ou acessórios retirados para reparo fora do local de instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica serão executados nos locais onde se encontrarem instalados os equipamentos, salvo quando o reparo necessitar de serviços prestados nas oficinas e laboratórios da Contratada.

9.2. O equipamento poderão ser removidos total ou parcialmente para a Contratada, cabendo a esta as despesas de frete, seguro e embalagem, sem prejuízo do previsto da Cláusula Nona, devendo a remoção ser precedida do consentimento do Contratante.

9.3. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Contratada elaborará um laudo técnico especificando os problemas técnicos que motivaram a remoção dos equipamentos para o seu Centro de Atendimento, laudo este a ser entregue à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data da remoção.

9.4. Os equipamentos se encontram na Rua Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG:



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de garantia com assistência técnica de microcomputadores, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a empresa Positivo Informática S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 10.2. Executar os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção corretiva dos equipamentos.
- 10.3. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção ajustados no presente contrato.
- 10.4. Cumprir fielmente este contrato de garantia, de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.
- 10.5. Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.
- 10.6. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Contratante, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- 10.7. Submeter previamente ao Contratante, relação com o nome dos responsáveis credenciados que irão coordenar o atendimento aos chamados, ficando estabelecido que toda e qualquer alteração no acordado deverá ser igualmente aprovada pelo Contratante, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de cada alteração.
- 10.8. Diligenciar para que seus técnicos se mantenham, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais.
- 10.9. Garantir a reinstalação dos *softwares* no caso de perda da cópia original do produto.
- 10.10. Encaminhar à GINFO, sem ônus adicional, todas as atualizações de software dos equipamentos que ocorrerem.
- 10.11. Arcar com os prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequados aos equipamentos, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.
- 10.12. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nas dependências do Contratante.
- 10.13. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários devidos a seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados no contrato.
- 10.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 10.15. Responsabilizar-se pelas multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
- 10.16. Prestar serviços de assistência técnica durante todo o período de garantia dos equipamentos fornecidos, devendo encaminhar GINFO, sem ônus adicional para o Contratante.
- 10.17. Indicar unidades de assistência técnica própria credenciada pelo fabricante ou autorizadas, em Belo Horizonte ou região metropolitana de Belo Horizonte.



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de garantia com assistência técnica de microcomputadores, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a empresa Positivo Informática S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços de assistência técnica e manutenção.

11.2. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.

11.3. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada, acesso necessário à execução dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes em suas dependências.

11.4. Fornecer à Contratada e à GINFO relação dos servidores e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.

11.5. Arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, seus servidores, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada.

11.6. Fornecer os materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento dos equipamentos.

11.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência.

12.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da Nota de Empenho referente aos equipamentos fornecidos, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelos gerentes de 1º nível competentes ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

12.3. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

12.4. A penalidade e impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de garantia com assistência técnica de microcomputadores, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a empresa Positivo Informática S.A.

12.5. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

12.6. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6.1 No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

12.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

13.3. É anexo ao presente instrumento a Especificação Técnica.

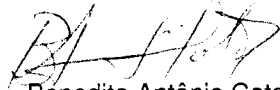
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

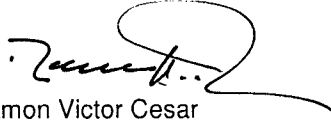
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2015.



Alvaro Pereira Lassance
Representante Comercial
Positivo Informática S.A.


Benedito Antônio Cota
Representante Comercial
Positivo Informática S.A.


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS


Mariana Fajardes Drummond de Menezes
Assessoria - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: